



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO de Maximiliano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.613.279/0001-67, com sua sede na Rua José Bonifácio, 340, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Maximiliano de Almeida - RS.

**CONTRATADO:** ISIDORO LUIZ CONTE - ME, empresa estabelecida na Linha São Paulo, na cidade de Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.324.443/0001-17, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório nº 029/2015, Carta Convite nº 020/2015, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento dos produtos descritos na Comunicação de Resultado de Processo Licitatório nº 029/2015, Carta Convite nº 020/2015.

2. - O presente contrato vigorará pelo período em que durar a quantidade do objeto descrito na cláusula anterior, ou até o término do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, até os limites estipulados na Lei de Licitações.

3. - O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente instrumento será no valor total de até R\$ 60.516,00 (sessenta mil e quinhentos e dezesseis reais).

4. - O preço constante na cláusula anterior poderá ser reajustado, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro, de acordo com as disposições do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8666/93.

5. - A apuração de entrega do objeto licitado será feito sempre que houver solicitação da municipalidade com a emissão do documento fiscal correspondente e o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal.

6. - O objeto licitado será colocado à disposição do Município, observando o pedido da Secretaria Municipal solicitante, nas quantidades solicitadas pelo Ente Público.

7. - A CONTRATADA compromete-se a efetuar o fornecimento do objeto licitado na quantidade desejada pelo CONTRATANTE, observando sempre os limites determinados no processo licitatório e mediante autorização do Município.

8. - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

9. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

10. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

13. - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93.

15. - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

16. Fica designado como Gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

17. - As despesas decorrentes do presente contato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Obras Públcas

01 - Secretaria Municipal de Obras Públcas

2022 - Manutenção Secretaria da Municipal de Obras e Conservação de Estradas.

339030480000 - Material de Consumo

18. - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Maximiliano de Almeida, 05 de maio de 2015.

**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**ISIDORO LUIZ CONTE - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**